



PROCESSO N° 2025026654

CONTRATO N° 167/2025

ARP: 29/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 29/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **G.O MEDICAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G.O MEDICAL LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 56.795.674/0001-84, com sede estabelecida na Quadra 469, SN, Lote 1F, Parque Estrela Dalva VI (Pedregal), Novo Gama – GO, CEP: 72.860-432, representada por seu sócio, o senhor **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 30.921.860-3, expedida por SSP-SP e CPF Nº 335.315.308-01. residente e domiciliado na Rua Dona Helena, SN, Quadra 0084, Lote 09, Setor Pauzanes, Rio Verde – GO, CEP: 75.904-235, denominada, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ABASTECER AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **24/09/2025 até 31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025002140**, na modalidade **ARP: 29/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 29/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 454.503,80 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório, de acordo com o item a seguir:

DESCRÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, TRAUMÁTICA, SILICONIZADA, 30 X 8 MM	INJEX	127.500	R\$ 0,06	R\$ 7.650,00
ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, FRASCO COM 1.000 ML	J. FERES	8.000	R\$ 5,13	R\$ 41.040,00

COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL, 7,5 X 7,5 CM 100% ALGODÃO, 11 FIOS/CM ² , 05 DOBRAS E 08 CAMADAS, ENVELOPE COM 10 UNIDADES	BIOTEXTIL	50.000	R\$ 0,44	R\$ 22.000,00
CURATIVO PARA TRATAMENTO DE FERIDAS ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO ESTÉRIL, 10 X 10 CM	PHARMAPLASY	2.400	R\$ 6,71	R\$ 16.104,00
EQUIPO MICROGOTAS TIPO BURETA COM CÂMARA GRADUADA, INJETOR LATERAL E CONECTOR LUER COM TAMPA CAPACIDADE 150 ML	MEDIX	2.500	R\$ 1,10	R\$ 2.750,00
FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE ROLO MEDINDO 19 MM X 30 METROS	MISSNER	960	R\$ 2,38	R\$ 2.284,80
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO EXTRA GRANDE	VITALIDADE BABY	25.000	R\$ 0,49	R\$ 12.250,00
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GRANDE	VITALIDADE BABY	12.500	R\$ 0,43	R\$ 5.375,00
FRALDA GERIÁTRICA ADULTO DESCARTÁVEL, TAMANHO EXTRA GRANDE	KAIROS	49.500	R\$ 1,13	R\$ 55.935,00
FRALDA GERIÁTRICA ADULTO DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE	KAIROS	100.000	R\$ 1,10	R\$ 110.000,00
FRALDA GERIÁTRICA ADULTO DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO	KAIROS	80.000	R\$ 1,10	R\$ 88.000,00
FRALDA GERIÁTRICA ADULTO DESCARTÁVEL, TAMANHO PEQUENO	KAIROS	20.000	R\$ 1,10	R\$ 22.000,00
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO 7.0, PACOTE COM 01 PAR	BECARE	8.500	R\$ 1,07	R\$ 9.095,00
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO 7.5, PACOTE COM 01 PAR	BECARE	10.000	R\$ 1,07	R\$ 10.700,00
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO 8.0, PACOTE COM 01 PAR	BECARE	5.000	R\$ 1,08	R\$ 5.400,00
SERINGA 20 ML SEM AGULHA	INJEX	104.000	R\$ 0,33	R\$ 34.320,00
SERINGA PARA INSULINA COM CAPACIDADE PARA 1 ML, COM AGULHA ACOPLADA COM 8 MM DE COMPRIMENTO E 0,30 MM DE CALIBRE	INJEX	60.000	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL:				R\$ 454.503,80

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 454.503,80 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2025026654 Autorização de Compras: 116500 Valor: R\$ 196.956,50

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20251109
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	10825

Processo: 2025026654 Autorização de Compras: 116501 Valor: R\$ 150.476,50

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20251193
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS – ESTADO
Empenho	10826

Processo: 2025026654 Autorização de Compras: 116502 Valor: R\$ 35.326,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.305.0114-2973 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Dotação Compactada	20251141
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	10827

Processo: 2025026654 Autorização de Compras: 116503 Valor: R\$ 30.316,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20251143
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS – ESTADO
Empenho	10828

Processo: 2025026654 Autorização de Compras: 116504 Valor: R\$ 7.738,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20251143
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS – ESTADO
Empenho	10829

Processo: 2025026654 Autorização de Compras: 116505 Valor: R\$ 7.167,50

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20251109
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	10830

Processo: 2025026654 Autorização de Compras: 116506 Valor: R\$ 17.838,30

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20251139
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	10831

Processo: 2025026654 Autorização de Compras: 116507 Valor: R\$ 8.685,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2052 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Dotação Compactada	20251194
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS – ESTADO
Empenho	10832

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.



Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigo 157 e os títulos.

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA**, portador do CPF sob o nº 078.092.921-70, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 135, de 08 de abril de 2025, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega do objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto adquirido;
- g) Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **ARP: 29/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 29/2025** e à sua proposta;

- a) Ofertar os materiais de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo.

- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- j) A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.
- k) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratado serviço, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente serviço, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- l) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos serviços, até sua efetiva entrega para a Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU - Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes.

10.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 – TCU - Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 – TCU - Plenário, Acórdão 18379/2021 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 2901/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 1431/2017 – TCU - Plenário, Acórdão 7249/2016 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 – TCU - Plenário, Acórdão 3011/2014 – TCU - Plenário, Acórdão 1466/2013 – TCU - Plenário, Acórdão 25/2010 – TCU -Plenário , Acórdão 1563/2004 – TCU - Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto.

10.3 Caberá ao contratado protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP - Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato.

10.4 Caberá a contratada comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual.

10.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas.



10.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:

12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 24 de setembro de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE
Pela Contratada

PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA
FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82

Orlando Roriz Neto
CPF: 037.381.531-01